RESOLUÇÃO Nº 260, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a renovação de inscrição dos programas da Associação dos Familiares e Amigos do Down Vinte e Um - AFAD-21

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 2822/2015, considerando,

A Resolução nº 90/2020, que dispõe sobre o registro e inscrição de programas governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, denominadas como Organizações da Sociedade Civil - OSCs e dá outras providências;

A Resolução nº 169/2022, que dispõe sobre o prazo para registro e inscrições dos programas das entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos;

A Resolução nº 238/2024, que dispõe sobre prazo de validade da inscrição de programas governamentais e não governamentais sem fins lucrativos no CMDCA;

As deliberações da plenária ordinária de 09 de outubro de 2024, ata n° 249/2024;

APROVA a presente resolução, que dispõe sobre a renovação de inscrição dos programas da Associação dos Familiares e Amigos do Down Vinte e Um - AFAD-21.

Art. 1º Renovar a inscrição dos seguintes Programas da Associação dos Familiares e Amigos do Down Vinte e Um - AFAD-21: I – Programa: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas com Síndrome de Down e seus Familiares; II – Programa: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e Idosos e suas Famílias. Respeitando as Diferenças, Fazendo a Diferença; III – Programa: Visibilidade Down: A Saúde Mental como ferramenta na construção do protagonismo, da garantia e defesa de direitos da pessoa com Síndrome de Down; por atender plenamente às exigências da Resolução 90/2020 e 169/2022, após análise de Relatório de Atividades 2022/2023, balanço financeiro 2022/2023, Plano de Ação de 2024/2025 e visita, realizados pela Comissão de Registro e Fiscalização do CMDCA.

Art. 2º Nos termos do art. 22 da Resolução nº 90/2020 deste Conselho, a presente Resolução deverá ser encaminhada aos órgãos competentes, meios de divulgação e mídia em geral, e publicada na página do CMDCA no site da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.

Art. 3º A presente divulgação não impede eventuais suspensões posteriores de registros, casos constatadas irregularidades devidamente apuradas administrativamente, assim como o ingresso e registro de novas instituições ou a regularização de instituições com pendências, o que será amplamente divulgado em Resolução retificadora.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Hamburgo, 21 de outubro de 2024.

CARLOS LUIZ SPENGLER
Presidente CMDCA Gestão 2023/2024